



Prestação de contas anual - Exercício 2020

Todos os partidos que tiveram vigência em qualquer período de 2020, estão obrigados a prestar contas, mesmo que não tenha havido recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

[Resolução TSE n. 23.604/2019](#)

Prazo de entrega: Até 30 de junho/2021

Elaboração

A prestação de contas, com ou sem movimentação de recursos, deve ser elaborada pelo SPCA, mediante registro dos recursos arrecadados e dos gastos realizados, com a inclusão da documentação comprobatória correspondente.

Confirmação do encerramento

Ao confirmar o encerramento da prestação de contas, o exercício financeiro será bloqueado para edição e haverá a juntada de seus demonstrativos e documentos no Processo Judicial Eletrônico.

Reabertura da PC

Após o encerramento, a reabertura da PC para alterações ou atendimento de diligências, somente mediante autorização judicial, que fixará prazo para retificação.

Findo o prazo de reabertura, os demonstrativos serão atualizados automaticamente pelo sistema SPCA nos autos do processo de prestação de contas no PJe.

Encerramento

- SPCA - Módulo "Pendências e encerramento do exercício".
- No caso dos órgãos municipais, escolher prestação de contas sem movimentação, se for o caso, ou prestação de contas completa.
- Clicar em verificar pendências, as quais são impeditivas do encerramento da PC.
- Após corrigir pendências, clicar em encerrar prestação de contas.

Peticionamento no PJe

Após encerramento da PC, o processo será peticionado automaticamente no PJe, cujo número será disponibilizado no módulo de "Pendências e Encerramento do Exercício" no SPCA Cadastro.

Não é necessário imprimir e assinar os demonstrativos gerados pelo SPCA. O SPCA juntará automaticamente no PJe.

No prazo de 5 dias da autuação no PJe, juntar diretamente aos autos (caso não juntados no SPCA):

- Instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas do partido, outorgado pelo partido e pelos responsáveis partidários
- Comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da Escrituração Contábil Digital, observados os limites e isenções pela RFB
- Certidão de regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado
- Parecer da comissão executiva ou do conselho fiscal do partido sobre as respectivas contas, devidamente assinado
- Documentos fiscais comprobatórios dos gastos realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, se houver
- Cópia da GRU referente ao recolhimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada (art. 14 da Resolução TSE n. 23.604/2019), se houver